



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
EXÉRCITO PORTUGUÊS  
COMANDO DO PESSOAL  
UNIDADE DE APOIO

CONTRATO N. ° 37/2023

**Serviços de higiene e limpeza regular, a executar nos feriados e fins de semana, na Messe Militar do Exército – Polo das Antas**

**Valor (s/IVA): €7.341,00**

**Orçamento de suporte: Despesa Com Compensação de Receita (DCCR)**

**Item Financeiro / Rubrica orçamental: D.02.02.02 – Serviço de Limpeza e Higiene**

**NPD n° 4024003091**

**Compromisso n° 4024007044**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

**EXÉRCITO PORTUGUÊS – UNIDADE DE APOIO DO COMANDO DO PESSOAL**

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

**ASTROLIMPA, S.A.**



S. R.  
**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
EXÉRCITO PORTUGUÊS  
COMANDO DO PESSOAL  
UNIDADE DE APOIO**

**CONTRATO N.º 18/2023**

**Serviços de higiene e limpeza regular, a executar nos feriados e fins de semana, na Messe Militar do Exército – Polo das Antas**

Ao vigésimo nono dia do mês de dezembro de 2023, pelas 15:30 horas, nas instalações da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, sito na Rua Rodrigues de Freitas em Vila Nova de Gaia, reuniram as partes outorgantes do presente contrato abaixo identificadas e doravante designadas por: .....

**Primeiro Outorgante:**

**Exército Português – Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, NIPC 600021610, com sede em Quartel da Serra do Pilar, Rua Rodrigues de Freitas, 4430-211 Vila Nova de Gaia, representado no presente acto pelo Exmo. [REDACTED], NIM [REDACTED] - Coronel de Artilharia, [REDACTED], no uso de competências conferidas nos termos do Despacho de subdelegação de competências nº 245, de 23/11/2023, de S.Exa. o [REDACTED], General [REDACTED].** .....

**Segundo Outorgante**

**ASTROLIMPA, S.A., NIPC 502642769, sociedade por quotas com sede no nr11A/B da Rua Dr Estevão de Vasconcelos, 1900-664 Lisboa, com o capital social de €200.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, neste acto representada por [REDACTED], portadora do CC nº. [REDACTED] e NIF [REDACTED], na qualidade de representante legal da firma ASTROLIMPA, S.A. --**

É celebrado, e reciprocamente aceite o presente contrato destinado ao serviço de higiene e limpeza regular, a realizar na Messe Militar do Exército – Polo das Antas (MEP), no montante global de €9.029,43 (nove mil, vinte e nove euros e quarenta e três cêntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor de 23%, e que se rege pelas seguintes cláusulas: .....

**Cláusula 1.ª**  
**Objecto do Contrato**

1. O presente contrato tem por objecto o serviço de limpeza regular, nos feriados e fins de semana, durante os meses de janeiro a março de 2024, nas instalações da Messe Militar do Exército – Polo do Porto (MEP) - UnApCmdPess, em conformidade com a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, cumprindo com os requisitos exigidos no procedimento de Consulta Prévia nº37CP023. ....
2. O Segundo Outorgante, garante que todos os serviços a prestar no âmbito do presente contrato, serão de qualidade profissional, de acordo com o estabelecido no caderno de encargos. ....
3. A prestação do serviço será realizada, nas instalações da Messe Militar do Exército – Polo das Antas, nos seguintes moldes: .....
  - a) Nos Fins de semana e Feriados (incluindo tolerância de Carnaval – 13fev24), de 01 de janeiro a 31 de março de 2024, por 08 (oito) horas por dia, no período entre as 08h30 e as 17h30, com intervalo de almoço entre as 13H00 e as 14H00, executado por duas colaboradoras do Segundo Outorgante; --
  - b) O Segundo Outorgante assume a responsabilidade de garantir, nos dias indicados na alínea a) deste ponto 3., que os hóspedes da MEP, possam desfrutar de um ambiente limpo, arrumado, higiénico, seguro, confortável e agradável; .....
  - c) O Segundo Outorgante assegura os procedimentos de limpeza nos espaços: .....
    - 1) das Unidades de Alojamento, onde tem as tarefas de
      - i. acondicionar as roupas da cama e das casas de banho (substituir lençóis e/ou atalhados caso hajam instruções para o efeito), .....
      - ii. recolha e remoção de lixos, .....
      - iii. limpeza e desinfecção de superfícies/mobiliás, .....
      - iv. higienização das casas de banho, .....
      - v. aspirar/varrer/limpar os tapetes/carpetes e chão, .....
      - vi. substituir/reabastecer as UA com *amenities*, .....
      - vii. verificação da limpeza e higienização dos espaços considerando-os aptos para utilização pelos hóspedes, .....
    - 2) das áreas comuns (corredores dos pisos), .....
    - 3) do hall da recepção, .....
    - 4) da sala das refeições; .....
  - d) O Segundo Outorgante, assegura o fornecimento de produtos de limpeza de reconhecida qualidade no mercado, de acordo com as necessidades e características das instalações; .....
  - e) Os produtos utilizados deverão ser certificados, biodegradáveis e obedecerem aos requisitos das Normas de Qualidade e Ambiente, legalmente reconhecidas e acreditadas em Portugal;.....
4. O Segundo Outorgante, assegura a nomeação de um Supervisor de zona, para controlo dos trabalhos, efectuando um número de visitas necessárias por forma a garantir um padrão de qualidade elevada, bem como, para acompanhar e coordenar as acções de limpeza. ....
5. Qualquer serviço extra contrato, ficará sempre sujeito à aprovação prévia da Primeiro Outorgante. ....

**Cláusula 2.ª**  
**Preço contratual e condições de pagamento**

1. O preço contratual do presente contrato é de €7.341,00 (sete mil, trezentos e quarenta e um euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de €1.688,43 (mil, seiscentos e oitenta e oito euros e quarenta e três cêntimos), o que totaliza o valor global de €9.029,43 (nove mil, vinte e nove euros e quarenta e três cêntimos). ....
2. O pagamento do serviço será efectuado com periodicidade mensal, no valor de €2.447,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, após os serviços terem sido conferidos, verificados e aceites. ....
3. Para efeitos de pagamento, a(s) factura(s), deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30

- (trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento, a(s) quais têm de fazer referência ao número de compromisso criado e enviado para o efeito. ....
4. Desde que, devidamente emitidas e observado o disposto no número anterior, as facturas serão pagas através de transferência bancária, para a instituição de crédito indicada pelo Segundo Outorgante, após verificação dos formalismos legais, em vigor, para processamento das despesas públicas. ....
  5. Para efeitos de pagamento, a(s) factura(s) deve(m) ser enviada(s), para a morada da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal - Secção de Logística - Quartel de Santo Ovídeo - Praça da República - 4099-037 Porto.
  6. Não há lugar à revisão de preços por variação cambial, económica dos fatores e dos meios de produção, dentro do próprio ano. ....
  7. Em caso de atraso no pagamento por parte do Primeiro Outorgante, conforme estipulado em diploma que estabelece as normas de execução do orçamento de estado, o Segundo Outorgante tem direito ao pagamento de juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP. ....
  8. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato, serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. ....

### **Cláusula 3.ª**

#### **Local de prestação dos serviços**

Os serviços objecto do presente contrato, serão efetuados nas instalações da Messe Militar do Exército – Polo das Antas, sito no nº81 da Rua Professor Duarte Leite, 4200-270 Porto. ....

### **Cláusula 4.ª**

#### **Prazo de execução dos serviços / Início da Vigência**

1. O serviço objecto do presente contrato, tem duração de 03 (três) meses, iniciando-se a sua vigência em 01 de janeiro de 2024 e com término a 31 de março de 2024. ....
2. No caso de extinção da UEO onde se realizará a prestação de serviços, indicada na Cláusula 3.ª, o contrato deixará de produzir efeitos, sem qualquer penalidade para os mesmos, devendo para tal ser apresentado despacho comprovativo da extinção ao adjudicatário. ....
3. O presente contrato, é redigido no âmbito do Processo 02/AC-UMC/2022 - Aquisição agregada serviços de higiene e limpeza UMC/MDN em curso através da Direcção de Aquisições do Ministério de Defesa Nacional, encontrando-se, à presente data, em fase de tramitação. ....
4. Findo o período de tramitação aludido no ponto 3. da presente Cláusula, e, não se fazendo constar nas modalidades do objecto do respectivo caderno de encargos desse procedimento, a natureza de vínculo obrigatório às entidades que integram o SNCP, poder-se-á considerar a sua subscrição de natureza facultativa, nos termos dos artigos 255º e 74º do CCP.
5. Sequente do número anterior, salvaguardando sempre, quer os melhores interesses do Primeiro Outorgante, no que concerne ao cumprimento do plasmado no artº74º do CCP, quer os melhores interesses do Segundo Outorgante, no cumprimento do preceituado nos artigos 340º, 344º e 345º do Código do Trabalho, a cessão do presente contrato, terá de se formalizar, por escrito, com antecedência temporal de 60 (sessenta) dias à data pretendida para o seu término. ....

### **Cláusula 5.ª**

#### **Obrigações dos Outorgantes**

1. O Primeiro Outorgante, obriga-se a permitir o acesso do pessoal da ASTROLIMPA, S.A. ao local identificado no número anterior, e a fornecer todas as condições logísticas indispensáveis à prestação dos serviços objecto do presente contrato. ....
  - a) Constituem obrigações do Primeiro Outorgante: .....
    - i. Pagar, no prazo acordado, as facturas emitidas pelo Segundo Outorgante. ....

- ii. Nomear um gestor de contrato, responsável pela gestão do contrato celebrado, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação. ....
  - iii. Monitorizar a prestação dos serviços, no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, segurança, prazos de entrega e requisitos do fornecimento. ....
  - iv. Utilizar os documentos cedidos pelo Segundo Outorgante apenas para os fins a que se destinam. ---
2. A ASTROLIMPA, S.A. compromete-se a comunicar ao Primeiro Outorgante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objecto do presente contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com o Primeiro Outorgante. ....
- a) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial. --
  - b) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos. ....
  - c) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato. ....
3. A ASTROLIMPA S.A., compromete-se a segurar os seus colaboradores contra acidentes de trabalho, exigindo e fazendo cumprir pelos colaboradores utilizados nos serviços de limpeza contratados, as normas de segurança que a Primeira Outorgante tenha implementado, relativamente às instalações a limpar, e de que lhes tenha dado conhecimento. ....
4. A ASTROLIMPA, S.A., compromete-se a dotar o pessoal em exercício de funções, a trajar devidamente fardado. ....

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Resolução por parte do Primeiro Outorgante**

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a ASTROLIMPA, S.A. violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. ....
- 2. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada à ASTROLIPMA, S.A. e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante. ....

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Resolução por parte do Segundo Outorgante**

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ASTROLIPMA, S.A. pode resolver o contrato quando: ....
  - a) Quando o montante em dívida exceda vinte e cinco por cento do preço contratual, excluindo juros. ....
- 2. O direito de resolução, é exercido mediante declaração enviada à Primeira Outorgante, que produz efeitos trinta dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. ....
- 3. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pela ASTROLIPMA, S.A., cessando, porém, todas as obrigações desta ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos. ....

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Anexos**

Fazem parte integrante do presente contrato, todos os ANEXOS que nele vêm referidos: .....  
- Proposta – Anexo I .....

**Cláusula 9.ª**  
**Cláusula Penal**

1. O incumprimento contratual, determina a aplicação de sanções por parte do Primeiro Outorgante, nos termos do disposto no artigo 329.º do CCP. -----
2. Se, o Segundo Outorgante não cumprir de forma exacta e pontual, as obrigações contratuais ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, deve o Primeiro Outorgante notificar o Segundo Outorgante para o cumprimento das mesmas no prazo de 48 horas. -----
3. Mantendo-se a situação de incumprimento, após findo o prazo referido no número anterior, o Primeiro Outorgante pode resolver unilateralmente o contrato, com fundamento em incumprimento contratual definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP. -----

**Cláusula 10.ª**  
**Garantia**

1. O Segundo Outorgante garantirá, sem qualquer encargo para o Primeiro Outorgante, os serviços fornecidos, com integral respeito por todas as suas características, pelo prazo legal em vigor. -----

**Cláusula 11.ª**  
**Foro competente**

1. O Segundo Outorgante, declara aceitar sem reservas, o presente contrato definitivo, em todas as suas cláusulas e condições, de que tem perfeito conhecimento. -----
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**Cláusula 12.ª**  
**Eficácia do Contrato**

O presente contrato começa a produzir efeitos após a sua outorga e subsequente emissão de Requisição pela Secção Logística da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, onde constará o número do correspondente compromisso financeiro associado ao presente encargo financeiro, emitido pelo sistema SIG em uso no Exército, tendo a vigência que se refere na Cláusula 4ª e extingue-se com o seu cumprimento. -----

**Cláusula 13.ª**  
**Regime aplicável**

Sem prejuízo do disposto no presente clausulado, o regime substantivo dos contratos administrativos, previsto na Parte III do Código dos Contratos Públicos, é diretamente aplicável à execução deste contrato, assim como outras disposições legislativas e regulamentos quando aplicáveis. -----

**Cláusula 14.ª**  
**Compromisso ambiental e Medidas Fitossanitárias e de Segurança**

Na execução do contrato, o Segundo Outorgante pugnará pelas melhores práticas ambientais e de segurança que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. -----

**Cláusula 15.ª**  
**Gestor do Contrato**

Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, o gestor do contrato nomeado pela entidade adjudicante será o SAJ PESSEC ~~XXXXXXXXXXXX~~, NIM ~~XXXXXXXXXX~~, cujo endereço de correio eletrónico é ~~XXXXXXXXXX~~@exercito.pt.. -----

**Cláusula 16.ª**  
**Disposições finais**

1. A decisão de contratar o fornecimento dos bens e serviços objecto do presente contrato, foi formalizada através do meu Despacho de 29/12/2023, exarado ao abrigo das competências legalmente conferidas por Despacho de S.Exa. o [REDACTED], General [REDACTED]. -----
2. O preço contratual é de €7.341,00 (sete mil, trezentos e quarenta e um euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de €1.688,43 (mil, seiscentos e oitenta e oito euros e quarenta e três cêntimos), o que totaliza o valor global de €9.029,43 (nove mil, vinte e nove euros e quarenta e três cêntimos). -----
3. Os encargos financeiros assumidos pelo Primeiro Outorgante no âmbito da execução do presente contrato, serão suportados por conta das verbas consignadas Despesa com Compensação da Receita (DCCR) de 2024, Item-financeiro: D.02.02.02 – Serviços de limpeza e higiene, do qual será emitido compromisso financeiro e logístico em SIG (Sistema Integrado de Gestão em uso no Exército Português). -----
4. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as partes. -----
5. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas. -----
6. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 07 (sete) páginas, todas rubricadas pelas partes contratantes, à exceção da última que contém as assinaturas, autenticadas com o selo branco da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal e leva apenas os documentos listados na Cláusula 8ª e que deste Contrato fazem parte integrante. -----
7. Depois do Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

*Quartel da Serra do Pilar, Vila Nova de Gaia, 29 de dezembro de 2023*

**PELO PRIMEIRO OUTORGANTE**

[REDACTED]

Coronel de Artilharia  
Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal

**PELO SEGUNDO OUTORGANTE**

[REDACTED] Assinado de forma digital por [REDACTED]  
[REDACTED] Dados: 2024.02.28 14:02:03 Z

Representante legal da ASTROLIMPA S.A.

1998

1998

1998

1998

1998

1998